

LEI Nº 1186/2017



# DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM.

Autor: MESA DIRETORA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

## CAPITULO I CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ao vereador e ao servidor lotado na Câmara Municipal de Carambeí que, em serviço ou representando o Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem (para o beneficiário e para o automóvel quando o caso), alimentação, locomoção.

**Art. 1º** Ao vereador e ao servidor lotado na Câmara Municipal de Carambeí que, em serviço ou representando o Poder Legislativo, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo, em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município de Carambeí para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem (para o beneficiário e para o automóvel quando o caso), alimentação, locomoção. (Redação dada pela Lei nº 1290/2019)

**Art. 1º** Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal de Carambeí que, em serviço ou representando o Poder Legislativo Municipal, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo, se deslocar do Município de Carambeí para outra cidade do território nacional será paga diária para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção. (Redação dada pela Lei nº 1423/2022)

**Art. 2º** A diária será concedida por período de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do servidor e será paga adiantadamente.

Parágrafo único. Para efeitos do afastamento considera-se a primeira hora em que o vereador ou servidor estiver à caminho de seu destino.

**Art. 3º** As viagens com os veículos da Câmara serão preferencialmente em dias úteis e diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, devendo ser justificadas caso não ocorram neste período.

## CAPITULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E VALORES

**Art. 4º** As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo, no caso dos vereadores é imprescindível que este esteja agindo justificadamente dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os vereadores deverão na justificativa demonstrar que estará agindo no exercício da função legislativa, com pertinência com suas atividades e pelo interesse público.

**Art. 5º** As diárias serão concedidas dentro dos limites de créditos orçamentários e de acordo com a seguinte regulamentação:

~~§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, no valor de 4 (quatro) VRM – Valor de Referência Municipal.~~

~~§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, no valor de 2 (duas) VRM – Valor de Referência Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1290/2019)~~

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, nº 2,5 (dois vírgula cinco) VRM - Valor de Referência Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1397/2021)

~~§ 2º A partir da 10ª (décima) hora será concedido um adicional de mais 2 (duas) VRM – Valor de Referência Municipal. (Revogado pela Lei nº 1397/2021)~~

~~§ 3º No caso de pernoite serão concedidos o valor equivalente a 11 (onze) VRM – Valor de Referência Municipal.~~

§ 3º No caso de pernoite serão concedidos o valor equivalente a 9 (nove) VRM - Valor de Referência Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1397/2021)

~~§ 4º Em deslocamentos a municípios distantes mais de 500 Km (quinhentos quilômetros) do município sede, será concedido adicional de 100% (cem por cento) em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, conforme tabela do Anexo II desta Lei.~~

§ 4º Em deslocamentos a municípios distantes mais de 500 Km (quinhentos quilómetros) do município sede, será concedido o valor equivalente a 22 (vinte e duas) VRM - Valor

## Referência Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1397/2021)

§ 5º Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, consideradas as situações que possam trazer prejuízo ou comprometer com a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares e em situações calamitosas, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento, com ciência e autorização da Presidência da Câmara, mas com a solicitação encaminhada antes da viagem, devidamente preenchida e assinada.

§ 6º No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o vereador ou servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º Os valores recebidos serão restituídos pelo vereador ou servidor, até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 8º O vereador ou servidor que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja de interesse da Câmara Municipal de Carambeí e que haja comprovação de participação feita com a apresentação de certificado de participação ou outro documento equivalente, bem como de relatório do evento.

§ 8º O vereador ou servidor que se deslocar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, receberá diária desde que o evento seja de interesse público e/ou dos representantes do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 1423/2022)

§ 9º O limite semestral de diárias destinadas individualmente será de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos como subsídio mensal no caso dos vereadores e do salário mensal no caso dos servidores. (Redação acrescida pela Lei nº 1290/2019)

## CAPÍTULO III DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO

**Art. 6º** As diárias deverão ser solicitadas formalmente, através de requerimento constante no Anexo I, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção do artigo 5º, parágrafo 5º, devendo:

§ 1º O Presidente da Câmara encaminhará para o setor jurídico e contábil e somente após a Portaria autorizando a diária ser publicada no Diário Oficial do Município que poderá ser expedido o empenho e realizado o pagamento.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para o vereador ou servidor que não tenha entregue o relatório de diárias ao Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Quando o destinatário da diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora. (Redação acrescida pela Lei nº 1290/2019)

**Art. 7º** No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

- a) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- b) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário, incluindo a conta bancária para depósito em nome do beneficiário.

## CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

**Art. 8º** Constituem infrações disciplinares, puníveis na forma da lei:

- I - A concessão de diária com o objetivo de remunerar serviços e encargos;
  - II - A percepção de diária indevida;
  - III - A não devolução no prazo de 2 (dois dias) úteis, à administração pública, no caso de não afastamento;
  - IV - A utilização de diária para outros fins que não descritos nesta Lei, ou que contrariem os Princípios da Razoabilidade e Moralidade Pública;
  - V - A não entrega dos Relatórios de Viagens conforme normativa do Controle Interno.
- V - A não entrega do Relatório de Viagem conforme ato normativo expedido pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Lei nº 1423/2022)**

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo a administração pública instaurará procedimento administrativo para apuração do ato de improbidade passível de demissão por justa causa, no caso de servidores e na cassação de mandato, conforme o artigo 61, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, no caso de vereadores.

§ 2º São solidariamente responsáveis pela restituição imediata e integral de diária paga indevidamente o gestor que a autorizar e a pessoa que receber.

**Art. 9º** É vedada a utilização de diárias com fins político partidários, ou em interesse particular, sendo passível de enquadramento em atos de improbidade administrativa, através do devido processo legal.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, será utilizada dotação

orçamentária rubrica nº 33.90.14.00.00.

**Art. 11** São integrantes desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 683/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

<b>SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIA (S)</b>	
Nome:	
Lotação:	
Setor:	
RG:	
CPF:	
Cargo/função:	
Dia e mês de referência:	
Valor unitário:	
Quantidades de diárias:	
Importância a ser paga:	
JUSTIFICATIVA	
a) a descrição objetiva do motivo de deslocamento:	
b) a indicação dos locais onde ocorrerá:	
Assinatura do beneficiado:	
Data:	
De acordo.	
Data:	
ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NA PRESENTE SOLICITAÇÃO	

---

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES

Vereadores e servidores	
Para cidades distantes até 500 km	
De 6 a 10 horas de afastamento	4 x VRM
De 10 a 24 horas sem pernoite	6 x VRM
Pernoite	11 x VRM
Para cidades distantes mais de 500 km	
De 6 a 10 horas de afastamento	8 x VRM
De 10 a 24 horas sem pernoite	12 x VRM
Pernoite	22 x VRM

Vereadores e servidores	
Para cidades distantes até 500 km	
De 6 a 10 horas de afastamento	2,5 x VRM
Pernoite	9 x VRM
Para cidades distantes mais de 500 km	
Pernoite	22 x VRM

(Redação dada pela Lei nº 1397/2021)